

ESTATUTO DO NITEROI ESPORTE CLUBE

CAPITULO I

Do Clube e seus fins:

Art. 1º. O Niterói Esporte Clube fundado em 10 de janeiro de Um mil, novecentos e quarenta e reorganizado em 08 de novembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede, situada entre as Avenida Elias de Deus Vieira nº 551, Bairro Niterói em Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, composta de número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e cultura física principalmente de Futebol e demais esportes.

Art. 2º. O Niterói Esporte Clube tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º. É dever da associação: cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II

Das cores, distintivos e uniformes:

Art. 4º. As cores do clube são: Preto, Verde e Branco.

O pavilhão do Niterói Esporte clube será constituído de preto, verde e branco.

Art. 5º. O uniforme dos jogadores ou atletas será para o tipo de esporte a que se destinar, sendo 1º Uniforme nº 1 Camisa listrada horizontal em preto e verde com calção Verde e Meião verde. 2º Uniforme Camisa. Listrada horizontal em branco e verde e Calção verde e Meião Verde.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades:

Art. 6º. A Associação compor-se-á de sócios com as seguintes categorias:

- a) Contribuintes
- b) Remidos
- c) Juvenis

Art. 7º. Será sócio contribuinte, com plenos direitos de candidatar a cargos e votar e opinar sempre que convocado, aquele que, a critério da diretoria, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de R\$ 10,00 (Dez reais). Mensalidade essa que ao final do 1º mandato, da 1ª diretoria, terá que ser revisto 1,26% até 10,00%. Sendo o pagamento da mensalidade até o 5º dia útil de cada mês.

por Jordano Ribeiro Silva

Luiza Oliveira de Faria
Advogada
OAB/MG 158.750

RTD PJ
2/11/98
FL: 02
do Paratiba

Art. 8º. Será sócio remido, aqueles convidados e aprovados pela diretoria, não poderá ser eleito e não terá direito a voto, podendo o mesmo encaminhar projetos, propostas para a diretoria, desde que sejam para o bem do clube e suas diretrizes.

Art. 9º. Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos, pagar a mensalidade de R\$ 10,00 (Dez reais). Tendo todos os direitos de opinar em caminhar projeto, participar de reuniões, mas não terá direito a voto.

Art. 10º. Somente terão direitos de votar e serem votados na Assembleia Geral, os sócios maiores de 21 anos, quites com a Tesouraria.

Art. 11º. As propostas para admissão de sócios deverão ser feitas por escrito e compete à Diretoria aprova-la aceitando ou rejeitando-a.

Parágrafo 1º. – O sócio, uma vez aceito, deverá no prazo de 30 (Trinta) dias, pagar a mensalidade do mês correspondente à sua admissão até o 5º dia útil, sob pena de ser eliminado.

Art. 12º. São deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso para com o clube, inclusive danos e estragos feitos em seus pertences.

b) Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte.

c) Aceitar os cargos ou comissões para quem for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado.

d) Dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e bom nome do clube.

e) Cumprir, rigorosamente, as disposições do presente estatuto e regimentos internos do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores.

f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente.

g) Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o Clube ou se ausentar a fim de que seja eliminado por falta de pagamento de suas mensalidades ou obrigações.

h) Apresentar a carteira de associado para ingressar nas dependências do clube.

Art. 13º. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a diversões sociais e esportivas promovidas pelo Clube em sua sede ou praça de esporte.

b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas.

c) Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades, por ausência Prolongada da localidade, sede do clube ou outro motivo justificado, isso, a juízo da Diretoria.

d) Pedir dispensa de pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e

Logo Fernando Ribeiro Silva

Luiza Oliveira de Faria
Advogado
OAB/MG 158.750

Sem recursos financeiros, não perdendo os seus direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceder 2 meses findos os quais perderá todos os seus direitos, podendo entretanto, ser readmitido, a juízo da Diretoria.

e) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para as diversas Funções da agremiação, desde que seja maior de 21 anos.

f) E expressamente proibido menores de 18 anos tomar parte nas sessões da Assembleia Geral.

g) Para se tornar sócio não será cobrada cota, basta que seja aprovado pela diretoria e faça os pagamentos de suas mensalidades em dia.

Parágrafo único: Os sócios contribuintes, com direitos limitados, terão acesso somente a sede social recreativa. Não terão direito a voto nas decisões da Assembleia Geral e não poderão ser votados.

Art. 14°. Para os efeitos previstos neste estatuto, considera família do sócio: filhos (as) solteiros (as) e filhos menores de 18 anos.

Art. 15°. Serão dotados de códigos e manuais de disciplina e penalidades por entidades superiores.

Art. 16°. Será eliminado do quadro social o sócio:

a) Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, Em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar vitória de qualquer delas no exercício de suas funções.

b) Que deixar de pagar a mensalidade durante dois meses consecutivos ou não atender aos compromissos assumidos com clube.

c) Que for condenado pelos tribunais do País por crime contra a honra, vida ou à propriedade.

d) Que, por seu mau comportamento, dentro ou fora de recinto do clube, venha à prejudicar essa, em seus interesses.

e) Que comprometer o bom nome da Associação e promover a ruína social pela discórdia entre os seus associados.

f) Que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e uma vez comprovada a sua cumplicidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria.

g) Que, tendo sido suspenso por três vezes, reincidir na mesma falta.

h) Que cometer qualquer outro delito não previsto neste estatuto é de juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 17°. Será punido pela Diretoria com as penas de observação, ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade de sua falta:

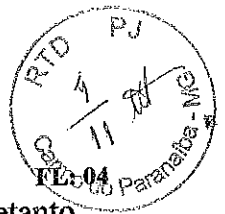
a) Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação.

b) Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes.

c) Que propor para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Leopoldo Libério Silva

Amia



Art. 18°. O sócio suspenso não fica isento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e Praça da Associação de esportes enquanto durar a penalidade.

Art. 19°. O sócio para ser excluído terá de ser analisada sua conduta e julgada pela diretoria.

Art. 20°. Para se tornar sócio deverá ser apresentado e abonado por um sócio do clube.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral:

Art. 21°. A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 21 anos, e se reunirá ordinariamente, na até dia 20 do mês de Janeiro, com o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 22°. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da imprensa ou ofícios, com a antecedência pelo menos de três dias.

Art. 23°. A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de 17% dos sócios quites e 30 minutos depois com 8 pessoas e após 30 minutos com o mínimo de 3 pessoas.

Art. 24°. A sessão da Assembleia Geral será sempre a aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da Eleição do Conselho deliberativo.

Art. 25°. A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 26°. Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feito a chamada dos sócios, por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

Art. 27°. Serão eleitos para o Conselho Deliberativo 10 sócios que obtiverem maioria de votos e serão considerados suplentes os 5 menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral funcionará com votos de presença, salvo procurações legalmente outorgada.

Parágrafo 2° - A Eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia Geral.

Por João Roberto Silva.

João Roberto Silva
Presidente da Associação

Art. 28°. Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo Anterior.

Art. 29°. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30°. Além das finalidades expressas neste estatuto, a Assembleia Geral, tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela diretoria, quer a requerimento de 17% sócios quites.

Parágrafo único: Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral não poderá deliberar sem a presença de 17% dos sócios quites.

CAPITULO V

Do Conselho Deliberativo:

Art. 31°. O Conselho Deliberativo, composto de 10 membros efetivos e 5 suplentes, maiores de 21 anos, eleitos pela Assembléia Geral, é o Órgão Soberano do Clube e representa a maioria coletiva dos sócios.

Parágrafo 1° - Pelo menos 17% dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo 2° - As vagas que se derem, por qualquer causa na vigência do biênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela própria matrícula.

Art. 32°. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na mês de Janeiro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e até dia 15 de fevereiro serem empossados e durante o mês de Julho para tratar de assuntos ligados ao clube e nos 5 primeiros dias úteis de dezembro, para tomar conhecimento do relatório e contas apresentados pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Depois de esgotada a matéria da "Ordem do Dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto do clube.

Art. 33°. A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselho que deverá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá um membro para secretário e, havendo eleição, e pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

Art. 34°. O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 5 membros.

por Jordano Ribeiro Silva

Luiza Oliveira de Faria
Advogada
OAB/MG 158.750



Art. 35°. As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente serão votados os nomes empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá.

Parágrafo único: A eleição também poderá ser feita por aclamação, se entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 36°. Ao proceder-se a eleição, será feita pelo Secretário da Mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presença do Conselho Deliberativo, dos quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 37°. A data e local da reunião serão colocadas no final de cada Ata e logo em seguida assinada pelo Presidente da Mesa e respectivo Secretário, bem como pelo escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 38°. As reuniões extraordinárias do Conselho deliberativo serão convocadas pela diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 17% sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39°. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a Diretoria do Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social.
- b) Aprovar e renovar o estatuto do Clube.
- c) Resolver os casos omissos.
- d) Aprovar as receitas e despesas anuais do Clube.
- e) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores.
- f) Administrar o Clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 40°. Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem.

- a) Leitura e discussão da ata anterior.
- b) Leitura do expediente.
- c) Discussão e votação da "Ordem do Dia".

CAPITULO VI

Da Diretoria:

Art. 41°. A Associação será administrada por uma Diretoria empossada, exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados, e eleita, bienalmente, pelo Conselho Deliberativo, na 1ª quinzena de janeiro e empossada até dia 15 do mês de fevereiro.

Art. 42°. A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor técnico e Diretor Social.

Luiz Jordano Ribeiro Silva

Luiz Jordano Ribeiro Silva
Advogado
OAB/RJ 158.750

Art. 43°. Dos membros constantes do artigo anterior serão eleitos, apenas o presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos da nomeação do Presidente.

Parágrafo único: O Presidente eleito deverá nomear seus auxiliares no prazo de oito dias.

Art. 44°. A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

Art. 45°. A Diretoria administrará a Associação de acordo com os estatutos e as leis e regulamentos das entidades superiores.

Art. 46°. À Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento e mais:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita.
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre que de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores.
- c) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos.
- d) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todos e qualquer sócio que mereça tais penas.
- e) Conceder licenças aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de três meses.
- f) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado.

Art. 47°. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art. 48°. A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro de seus membros.

Art. 49°. Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, e será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinarem o livro de presença.

Art. 50°. Será observada a seguinte ordem dos trabalhos da Diretoria.

- a) Leitura e discussão da ata anterior.
- b) Leitura do expediente.
- c) Assuntos a serem tratados.

Art. 51°. Perderá direito ao cargo:

- a) Aquele que eleito não entrar em exercício dentro de 30 dias.
- b) Faltar, sem motivo justificado à 5 reuniões consecutivas.
- c) Demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo.

por Fernando Ribeiro Silva



Art. 52°. Compete ao Presidente que é o poder executivo do Clube:

- a) Exercer os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.
- b) Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube.
- c) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate.
- d) Abrir as sessões da Assembléia geral e do Conselho deliberativo, solicitando a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos.
- e) Representar o Clube em suas relações externas e em juízo podendo também, designar outro representante.
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores.
- g) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria.
- h) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão anterior e assinar com o Secretário as atas dos trabalhos depois de aprovadas.
- i) Assinar com o Secretário e Tesoureiro, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidades.

Art. 53°. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 54°. Ao 1° Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais de Secretaria
- b) Redigir as atas das sessões e assiná-las juntamente com o Presidente.
- c) Organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação.
- d) Proceder em sessão, a leitura das atas e expediente.
- e) Receber toda correspondência da Associação, providenciando-se, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho.
- f) Requisitar ao Tesoureiro, com a rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário pagar o expediente da secretaria.
- g) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo da Secretaria, para a organização do relatório anual.
- h) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 dias, a sua demissão.
- i) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente.
- j) Enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os membros.

Art. 55°. Ao 2° Secretário compete:

- a) Substituir ao 1° Secretário em seus impedimentos.
- b) Auxiliar o 1° Secretário no que for necessário

Art. 56°. Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

por Luciano Ribeiro Silva

Luiza *[assinatura]*
Advogada
OAB RJ 750



- b) Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo e fora dele.
- c) Arrecadar a receita geral do Clube.
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente.
- e) Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades.
- f) Assinar com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo.
- g) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder.
- h) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º secretário.

Art. 57º. A tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 58º. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação responderá civilmente pelo mesmo, de acordo com a Lei.

Art. 59º. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art. 60º. Ao Diretor Técnico compete:

- a) Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos e Regimentos internos, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência.
- b) Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida ordem e forma de disciplina.
- c) Comunicar à Diretoria faltas graves cometidas pelos jogadores da Associação e propor as disciplinas para os mesmos.
- d) Advertir e fazer retirar de campo os jogadores que desrespeitarem as suas ordens, por ocasião dos treinos e jogos.
- e) Acompanhar o Clube em suas excursões.
- f) Nomear para cada quadro o seu capitão
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

Art. 61º. Ao diretor social compete:

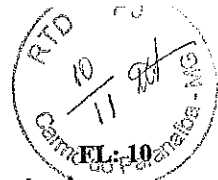
- a) Superintender os serviços gerais da parte social.
- b) Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria.
- c) Propor à Diretoria designação de comissões quando necessárias.
- d) Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais.

por Jordano Ribeiro Silva

Luiza Oliveira de Faria
Advogada
OAB/MG 158.750



Art. 62°. O clube poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinárias, convocada expressamente para esse fim e composta pelo menos 17% de sócios quites, de acordo com o artigo 30° e seu parágrafo único.

Parágrafo 1° - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão seus bens em benefícios de asilos e casas de caridade.

Parágrafo 2° - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões e objetos de arte, serão expostos em sua sala de troféu.

Art. 63°. O patrimônio do Clube será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir doados à Associação por ele adquiridos.
- b) Títulos de renda, que venha a possuir.

Art. 64°. O clube deverá festejar condignamente o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 65°. Qualquer dependência do clube poderá ser concedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se porém, o direito do ingresso aos sócios quites com a tesouraria.

Art. 66°. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pelas mensalidades e subscrições ou compromissos que tenha assumido.

Art. 67°. Haverá um regulamento Interno especial para os deveres, jogos, diversões, etc., elaborado pela diretoria, obedecendo as instruções que emanem das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas escritas entre aos associados.

Art. 68°. O Clube uma vez filiado à qualquer liga e se julgar necessário a Federação Mineira de Desportos deverá atender as exigências impostas por este órgão.

Art. 69°. Todo o material de expediente do clube exceto a de seu uso interno, deverá ser impresso com o nome do clube, a data de sua Fundação e a sua qualidade de filiação as federações.

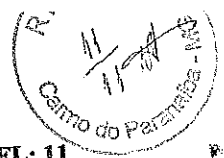
Art. 70°. As Funções de direção do clube não poderão ser de modo nenhum remuneradas.

Art. 71°. É vedado ao clube remunerar seus atletas amadores, bem como distribuir eventuais lucros aos sócios.

Art. 72°. O presente Estatuto, aprovado pela Comissão específica, em sessão do dia 08 de Novembro de dois mil e quinze, prevalecerá pelo biênio de 2015/2017 sendo apreciado

Por Jordano Ribeiro Silva

Luiza Oliveira da Faria
Advogada
OAB/MG 158.756



FL: 11

pelo conselho deliberativo a ser eleito em janeiro/2016, que aprovará ou fará as modificações necessária do mesmo para o próximo mandato.

Art. 73º. Este estatuto entra em vigor nesta data, a título precário, e, em carácter definitivo, registrados na forma da Lei.

Carmo do Paranaíba/MG, 11 de Novembro de 2.015

COMISSÃO:

Igor Jordano Ribeiro e Silva - Presidente
Lindomar Alves de Castro - Vice Presidente
Luiz Carlos Gomes - Secretário
Cristian Henrique Gonçalves de Souza
Paulo Vitor da Costa
Devair Belo de Souza
Geraldo César da Barra
Marcos Pires
Eleuzo Vital Silva
Elisandro José Pinto da Silva
Ademir Correa Lopes
Willian Resende Santana
Euripedes Aparecido Marques de Oliveira
Maria Geralda dos Santos Queiroz
Joyce Mirele dos Santos Queiroz
Geraldo José Texeira
Vanderli Coelho de Souza
Doimar Geraldo de Castro

Luiz Carlos Gomes

Igor Jordano Ribeiro e Silva

Cartório Renato Mendonça Cardoso			
CNPJ: 20.726.030/0001-97			
Av. Doutor Agostides Ferreira de Melo/33 - Centro			
Fone: (34)3851-4408			
Renato Mendonça Cardoso - Oficial			
PROTOCOLO Nº 14615 REG Nº 2260 - JUV 11-A - PAG 91			
Carmo do Paranaíba, MG, 01 de dezembro de 2015.			
Naiane Coelho da Silva - Escrevente			
Despesas	Emolumentos	Resposta	TTJ
	132,86	7,95	46,36
Total			
187,17			
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça			
1º Ofício Cartório Renato Mendonça Cardoso			
Selo Número: AFC40326			
Código: 4174.4140.4265.3464			
Total de atos: 14 / Emol: 140,81 TFJ: 46,36 Total: 187,17			
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br			

Luiza Oliveira de Faria
Advogada
OABMG 158.750